

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 78/93 e outros - Ap. Proc. DRE de Marília n° 11831/87 e outros

INTERESSADA: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL E OUTROS**

ASSUNTO: Convênio objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito na modalidade especial

RELATOR: Cons. **Luiz Roberto da Silveira Castro**

PARECER CEE N° 65/93 CPL APROVADO EM: 03-03-93

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1. A Secretaria de Estado da Educação tem recebido de instituições particulares, na sua maioria APAES, propostas de celebração de convênio, nos termos do Decreto n° 34.919/92, publicado no DOE de 07.05.92, retificado em 13.05.92 e alterado pelo Decreto n° 36.183/92, publicado em 04.12.92 e da Resolução SE n° 161/92, publicada em 16.06.92.

Tais convênios visam dar atendimento educacional gratuito a alunos portadores de deficiências.

1.2. Através dos referidos convênios a Secretaria de Educação repassará recursos financeiros às instituições conveniadas para pagamento de docentes, usando como fonte de recursos a Quota Estadual do Salário Educação -QESE.

PROCESSO CEE N° 78/93

PARECER CEE N° 65/93

Esses recursos serão repassados integralmente no mês de março de cada exercício e enquanto durar o convênio, excetuado o ano de vigência inicial do mesmo, quando prevalecerá a data de celebração do Acordo.

É importante salientar que os valores supramencionados não sofrerão reajustes durante o exercício.

1.3. O referencial para cálculo do repasse dos recursos financeiros será o vencimento inicial de Professor I e de Professor III da rede estadual de ensino, em Jornada Parcial de Trabalho Docente, relativo ao mês de janeiro do ano em curso, mais 13° salário e férias proporcionais.

1.4. Os órgãos competentes da Secretaria do Estado da Educação opinaram favoravelmente ao atendimento da solicitação e estando o processo corretamente instruído; somos favoráveis a seguinte conclusão:

2 - CONCLUSÃO

2.1. Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito na modalidade especial, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e as seguintes Instituições:

PROCESSO CEE N° 78/93

PARECER CEE N° 65/93

APAE de Palmital, APAE de Nova Odessa, APAE de Itapeva, APAE de Auriflama, Associação Filantrópica "Chega quem Caminha", APAE de Araraquara, APAE de Colina, APAE de Fartura, Escola de Educação Especial "Wanderley Bocchi" da APAE de Tatui, Escola de Educação Especial da Associação de Pais e Amigos dos Mongolóides de Campinas, APAE de Capivari, APAE de Torrinha, Sociedade Pestalozzi de São Paulo - Capital, APAE de Itu, APAE de Taquarituba, APAE de Suzano, "JAM" - Jacareí Ampara Menores, APAE de Pedreira, APAE de Cordeirópolis, APAE de Iacanga, APAE de Agudos, APAE de Teodoro Sampaio, APAE de Martinópolis, APAE de Dracena, Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen Et Fides" de Presidente Prudente, APAE de Serrano e APAE de Morro Agudo.

2.2. O Termo de Convênio a ser assinado deverá respeitar integralmente o previsto no Decreto n° 34.919, de 06 de maio de 1992 e seu Anexo.

São Paulo, 1° de março de 1993.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

PROCESSO CEE N° 78/93

PARECER CEE N° 65/93

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 03 de março de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira
Presidente da C.P.L.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de março de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente

ANEXO - II

LISTA DE ENTIDADES PARTICIPANTES QUE SOLICITAM CATEGORIA DE CONVENIO COM A SECRETARIA DA EDUCACAO CELA 13.077.

Ordem	Nº DO PROCESSO	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	ENTIDADES ASSISTENCIAIS	Nº DE ALUNOS	PROFESSORES
Ordem	Nº DO PROCESSO	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	ENTIDADES ASSISTENCIAIS	A SEREM ATENDIDOS	PI/PIII/PIII/PIII
01	006881/92	CON-1	SÃO PAULO	SOCIEDADE FESTALOZZI	106	5 3
02	00447/92	91 ESTE	SUZANO	APAE	60	7
03	02002/92	SÃO JOSÉ DOS CARLOS	JACAREI	J.A.M. - JACAREI ANFARA MEMORES	82	4 1
04	01463/91	10 SURBICARA	TRATURA	APAE	45	5
05	000066/91	10 SURBICARA	ITAPEVA	APAE	60	7
06	00284/92	10 SURBICARA	ITU	APAE	67	6
07	110360/92	10 SURBICARA	INDAGATURA	APAE	23	1 1
08	02006/91	10-SURBICARA	TAIUTI	APAE	45	6 1
09	010032/91	11 CAMPINAS	CAMPINAS	E.E.E. TA APAE DOS MONS-LOIDES	29	4
10	01440/91	11 CAMPINAS	CON-IVARCI	APAE	15	1 1
11	00012/92	11 CAMPINAS	CONDESBOTULOS	APAE	15	2
12	012400/91	11 CAMPINAS	NOVA OBERSSA	APAE	36	2 2
13	00256/92	11 CAMPINAS	PIRENEIA	APAE	23	2
14	010004/91	11 CAMPINAS	INDAGATURA	APAE	33	3
15	00240/91	12-ITUBA, ITUBA	OSAFADIANA	APAE	32	3
16	00200/91	12-ITUBA, ITUBA	CAJURU	ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA "CHÉ CAMILINA"	55	4
17	00204/91	12-ITUBA, ITUBA	CAJURU	APAE	27	5

ANEXO - II
 RESUMO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES QUE SOLICITAM CATERVAÇÃO DE CONVENIO COM A SECRETARIA DA EDUCACAO FOLIO 12 VCS.

NO	NO DE PROCESSO	URC	MUNICIPIO	ENTIDADES ASSISTENCIAIS	NO DE ALUNOS A SEREM ATENDIDOS	PROFESSORES PI/PIB/PIII/PIIV	
16	04132/92	URC-FP	12- RUA. FREIO	AFAC	45	5	
17	00226/92	URC-FP	12- RUA. FREIO	AFAC	54	5	1
20	00314/92	URC-F	13- BOURO	AFAC	13	2	
21	00188/92	URC-F	13- BOURO	AFAC	20	3	
22	01284/91	URC-A	15- ARAQUAUA	AFAC	45	3	2
23	04408/92	URC-FP	16- PRESIDENTE FRUENTE	AFAC	71	7	
24	04061/92	URC-FP	16- PRESIDENTE FRUENTE	AFAC	32	3	
25	04518/92	URC-FP	16- PRESIDENTE FRUENTE	ASSOCIACAO DE DESENVOLVI- MENTO DE CRIANCAS LIMITA- DAS - LUMEN ET FIDES	48	9	2
26	00354/92	URC-FP	16- PRESIDENTE FRUENTE	AFAC	34	3	
27	01103/92	URC-F	17- MARILIA	AFAC	13	2	
TOTAL GERAL					1.146	106	21

